

LEI Nº 5.702/2016

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispor sobre a inclusão de texto explicativo nos carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) sobre o direito à isenção deste imposto nos casos previstos em Lei.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal está autorizado a publicar na Internet – Página oficial do Município – e nos carnês de pagamento do IPTU, informações relativas à isenção deste imposto.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o “caput” deste artigo deverá conter as informações necessárias para que o contribuinte tome conhecimento da possibilidade de se enquadrar na isenção prevista em Lei, contendo todas as informações necessárias e texto explicativo sobre o procedimento para solicitação da isenção.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 11 de novembro de 2016.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente